



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 510
Decisão da CEECA	Nº 027/2021	
Referência	Processo nº 1121499/2020	
Interessado(a)	VERA CLAUDINO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do cadastramento do Curso de Tecnologia em Construção de Edifícios.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 510, apreciando o Processo Nº 1121499/2020, em que a Instituição de ensino VERA CLAUDINO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA – ME - VECES/ FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA-FASP, situada na Avenida Brasil, S/N, Jardim Adalgisa, em Cajazeiras, solicita deste Conselho o Cadastramento do CURSO DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ofertado na modalidade de Educação Presencial, e; **considerando** que o referido Curso possui registro no e-MEC sob número 1279811; **considerando** que o IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA-FASP, está devidamente cadastrado neste Regional; **considerando** que a documentação apresentada permite que o CURSO DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; **considerando** a instrução do assunto por parte da Assessoria Técnica (ATEC) deste Conselho; **considerando** a análise do assunto procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho; **considerando** que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no artigo 4º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que o CURSO DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, foi credenciada pela Portaria nº 223 de 16.03.09 e recredenciada pela Portaria nº 968 de 10.08.17 (cópias em anexo); **considerando** que o IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA-FASP juntou aos autos o formulário B, preenchido, previsto no anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** o disposto na Decisão nº PL-0459/2014 e 1727/2014, do Confea –“...2) Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo do estipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente”; **considerando** que a carga horária de 2.600 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/ de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima CES Nº 2, para os cursos de Tecnologias que é de 2.400horas; **considerando** que o título acadêmico de Tecnólogo em Construção Civil - Edificações consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 112-01-01, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

EDIFÍCIOS, concedendo o título provisório de Tecnólogo em Construção Civil – Edificações (código 112-01-01 – Tabela de Título), que seja concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais nos termos da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986 do Confea, com restrição para elaboração de projetos. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de março de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)